

PORTARIA Nº 37/2023 – P

Publicada no Diário da Assembleia nº 3611 de 02/08/2023

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13 e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a solicitação externada pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sugerindo a contratação de escritório de advocacia especializado, para a atuação junto ao Supremo Tribunal Federal, relativo a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7350 MC/DF (fls 03 a 04);

CONSIDERANDO o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fl. 02) dos autos contido no processo administrativo 209/2023, solicitados pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - PGA;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo nº 209/2023 (fls 333 a 356);

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista o exíguo prazo para a apresentação de memoriais ao Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor da Medida cautelar na ADI 7350 emanado do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Dias Toffoli.

CONSIDERANDO a notória especialização na área pública e em Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços se revela compatível com a complexidade da causa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório Jacoby Fernandes & Reollon Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.627.605/0001-60, com sede na SHIS QL 12, conjunto 04, Casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, na cidade de Brasília/DF. Através do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 209/2023, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a título de adesão à Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7350 MC/DF que tramita no Supremo Tribunal Federal-STF.

Art. 2º Será pactuado em contrato, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o escritório Jacoby Fernandes & Reollon Advogados Associados, a previsão de clausula a título de êxito da ADI 7350 MC/DF, admitida no acórdão 2.686/2008-TCU.

Art. 3º Os encargos deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente